GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010967.989.25-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade(s) Gerenciada(s): Centro de Reabilitação "Lucy Montoro", de Presidente Prudente.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro", de Presidente Prudente.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/01/25. Valor – R$59.469.340,00.

Advogado: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. FALTA DE DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. INSUFICIÊNCIA DOS ESTUDOS PRÉVIOS. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado da Saúde e subscritor do Contrato de Gestão, em razão do reiterado descumprimento das orientações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K8BV-8GOQ-741X-7MCX

determinações previamente emanadas por este Tribunal acerca do detalhamento de custos.

Determinou, por fim, em vista do conflito existente entre a Lei Complementar Estadual nº 846/98 e a Lei Federal nº 9.637/1998 no que tange à composição do Conselho de Administração da O.S., o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

Republicado por ter saído com incorreções no DOE-TCESP de 26/02/2026.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K8BV-8GOQ-741X-7MCX